

## Chamada CNPq/MS/SAS/DAB/CGAN Nº 26/2018

### ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA OBESIDADE NO ÂMBITO DO SUS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com o apoio do Ministério da Saúde, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1 – Objeto

Apoiar projetos que integrem atividades de pesquisa, extensão e formação de trabalhadores da Atenção Básica de Saúde, com priorização daqueles que atuam nos Núcleos Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) na temática de prevenção, diagnóstico e tratamento da obesidade no âmbito do SUS, desenvolvidos, preferencialmente, em parcerias com secretarias estaduais/municipais de saúde.

#### 1.1 – São objetivos específicos desta chamada:

- a) Estimular projetos de pesquisa e desenvolvimento para diagnóstico, gestão, monitoramento e avaliação e fortalecimento da participação e controle social para implementação das diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN, do Ministério da Saúde, em âmbito municipal.
- b) Estimular projetos de pesquisa e desenvolvimento que possam apoiar os municípios e os territórios no planejamento, monitoramento e avaliação das ações e programas estratégicos de alimentação e nutrição, em especial para o enfrentamento e controle da obesidade;
- c) Apoiar projetos para formação em serviço na modalidade semipresencial de profissionais de saúde e gestores municipais de saúde com vistas ao desenvolvimento de capacidades voltadas à articulação intrasetorial e intersetorial e a implantação de ações efetivas e inovadoras para prevenção e tratamento da obesidade, alinhado com os materiais e estratégias da PNAN, Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e Política Nacional de Promoção da Saúde – PNPS, do Ministério da Saúde;
- d) Formar, preferencialmente na modalidade semi-presencial, gestores e técnicos municipais em liderança e *advocacy*, (entendido aqui como um conjunto de ações desenvolvidas para influenciar os poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e a sociedade, na formulação, aprovação e execução de políticas governamentais buscando uma democracia justa e representativa e fortalecendo a participação de diferentes atores sociais nos debates de interesse público. Em português, os termos “Advocacia em Saúde e advocacia em Promoção da Saúde assemelham-se a esse conceito) em ações de alimentação e nutrição, qualificando e fortalecendo a capacidade de gestão da PNAN;

- e) Identificar e registrar experiências de gestão, de organização de serviços e de abordagem da obesidade existentes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo as práticas corporais, bem como de outras iniciativas que possam ser conciliados para aumentar a resolutividade e efetividade da atenção nutricional às pessoas obesas;
- f) Estimular desenvolvimento de estratégias locais que promovam qualificação dos profissionais na prevenção e manejo da obesidade na Atenção Básica, com ênfase na abordagem da atenção alimentar e nutricional de maneira coletiva, que aqui compreende as ações para uma um conjunto de sujeitos de diferentes características mais amplo e diverso que o grupo. Este último pode ser entendido como a associação de um número pequeno de pessoas com identidades comuns e que interagem entre si em busca que determinado propósito, como acontece nos grupos operativos e terapêuticos nas UBS; familiar e com base no território;
- g) Desenvolver ou adequar materiais didáticos, ferramentas tecnológicas e abordagens metodológicas para a qualificação profissional dos trabalhadores em serviço de promoção da saúde, prevenção, tratamento e manejo da obesidade, adaptados às realidades locais, alinhados às concepções, orientações, diretrizes e abordagens emanadas do Ministério da Saúde;
- h) Estimular estudos de avaliação sobre capacidades, habilidades e competências dos profissionais na prevenção e manejo da obesidade na Atenção Básica, alinhados às concepções, diretrizes e abordagens emanadas do Ministério da Saúde;
- i) Estimular estudos de avaliação de intervenções de qualificação da atenção nutricional aos indivíduos com obesidade na Atenção Básica;
- j) Estimular a análise e a utilização das informações geradas a partir de pesquisas nacionais, regionais e locais e dos sistemas de informações da Atenção Básica vigentes, incluindo o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), no monitoramento e avaliação da gestão e da atenção nutricional, prestadas aos usuários do SUS, nos serviços de atenção básica de saúde;
- k) Apoiar o desenvolvimento de ações de difusão científica contínuas e integradas, em cada etapa do projeto, incorporando-se como um componente transversal aos eixos de Pesquisa e Desenvolvimento-P&D, Formação, e Avaliação e Monitoramento.

## **1.2 – Ação**

Justifica-se esta Chamada considerando que o Brasil vem vivenciando o avanço rápido, e cada vez mais precoce, da obesidade como importante fator de risco associado com morbidades que se manifestam em altas taxas de mortalidade e morbidades por DCNT (diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares), além do impacto emocional e psicológico sobre os sujeitos obesos, considerando as diferentes fases do curso da vida.

A implementação e monitoramento de ações de pesquisa, extensão e formação profissional (trabalhadores e gestores de saúde) em alimentação e nutrição, especialmente as relacionadas à promoção da alimentação adequada e saudável e à prevenção e controle da obesidade na Atenção Básica, é uma proposta que tem sustentação nas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN. Ampliar a capacidade de gestão dos estados e municípios, seja por meio de formação profissional ou pela formação de lideranças locais, é, portanto, essencial para o alcance de resultados efetivos com vistas a frear o crescimento do excesso de peso e obesidade na população brasileira. Por seu alto grau de capilaridade e pelo vínculo que possibilita entre população e território adscrito, a Atenção Básica é um espaço fundamental para a prevenção e o cuidado de pessoas com sobrepeso e obesidade no Brasil.

### **1.3 – Diretrizes**

**1.3.1** – Na formulação dos projetos de pesquisa deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

a) Pautar-se nos fundamentos e princípios doutrinários e organizativos do SUS nos territórios, decorrendo a necessidade de conhecer e adotar os regulamentos vigentes e atualizados, as diretrizes e os objetivos do SUS, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

b) Estar claramente caracterizada como estratégia que integra atividades de pesquisa e desenvolvimento, extensão e formação de gestores municipais e trabalhadores da atenção básica de saúde do território, com o cumprimento do preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

c) Ações em consonância com a PNAN, com priorização à formação de gestores municipais e trabalhadores de saúde que atuem nos Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB);

d) Atividades de formação alinhadas com os materiais educativos e/ou informativos produzidos pelo Ministério da Saúde e parceiros financiados, bem como demais setores de Políticas Públicas e organismos internacionais, tais como publicações (guias, cadernos, protocolos), consensos e documentos (legislações específicas).

d.1) A relação de referências bibliográficas e documentais será disponibilizado pelo Ministério da Saúde aos participantes por ocasião do Seminário “Marco Zero” (conforme descrito no subitem 12.2.1 desta Chamada).

### **1.4 – Eixos**

**1.4.1** - Os projetos deverão contemplar, obrigatoriamente, os quatro eixos a seguir:

**a) Pesquisa e Desenvolvimento:** Realizar diagnóstico da organização da gestão e da atenção nutricional nos municípios, a partir de instrumento pré-elaborado pelo Ministério da Saúde, composto por questionário eletrônico semiestruturado e autoaplicável dirigido a gestores e profissionais de saúde de âmbito municipal o qual será apresentado em Seminário “Marco Zero”; e, desenvolver ferramentas de apoio à gestão municipal da PNAN;

**b) Formação:** Desenvolver estratégias efetivas, ativas e inovadoras de formação de trabalhadores de saúde e de gestores em promoção da alimentação adequada e saudável no território e na prevenção e tratamento da obesidade, a partir da identificação de seus determinantes no território e orientados por protocolos, guias e outros instrumentos para o cuidado da obesidade elaborados pelo Ministério da Saúde. No caso dos gestores, a formação deverá contemplar o desenvolvimento de lideranças municipais para gestão da PNAN;

**c) Avaliação e Monitoramento:** Apoiar e desenvolver pesquisa(s) avaliativa(s) e de monitoramento das ações desenvolvidas pelos profissionais de saúde para o manejo da obesidade e por gestores para o fortalecimento da PNAN, a partir das informações dos serviços e das ações desenvolvidas, por meio de instrumentos e ferramentas sugeridos pelo Ministério da Saúde, e das informações geradas pelos sistemas de informação da atenção básica;

**d) Difusão científica:** Realizar um conjunto de ações para a democratização do conhecimento junto à sociedade, desde o início do projeto, que sejam transversais as suas etapas, contemplando diversos públicos, tanto a comunidade científica como gestores das três esferas de governo, profissionais, comunidades locais, conselhos de políticas sociais, entre outros, podendo utilizar a plataforma da Rede de Nutrição do Sistema Único de Saúde (*RedeNutri*).

**1.4.2** – Recomenda-se que os projetos contemplem a formação de profissionais e gestores de saúde de acordo com pelo menos o número mínimo de vagas, segundo o quadro abaixo, distribuídas em diferentes municípios:

Quantidade de NASF/Município	Número mínimo de vagas oferecidas para profissionais de saúde	Número mínimo de vagas oferecidas para gestores	UF
Até 63 NASF	30 (quarenta)	10 (quinze)	RO, AC, RR, AP, ES
De 63 a 143 NASF	80 (oitenta)	80 (oitenta)	AM, PA, TO, AL, MS, MT, SE
De 143 a 279 NASF	120 (cento e vinte)	120 (cento e vinte)	PB, RN, PE, PI, MA, RJ, RS, GO
Acima de 279 NASF	160 (cento e sessenta)	160 (cento e sessenta)	CE, BA, MG, SP, SC, PR

**1.4.3** – Excepcionalmente, o projeto selecionado para execução no Distrito Federal deverá prever a cobertura de 100% dos NASF implantados.

**1.4.4** - Recomenda-se que as propostas sejam elaboradas, preferencialmente, em parceria com as secretarias estaduais/municipais de saúde.

**1.4.4.1** – As parcerias com as secretarias estaduais/municipais de saúde poderão ser formalizadas por meio de termo de anuência entre os envolvidos e apresentadas ao CNPq e Ministério da Saúde até o Seminário de “Marco Zero” para as propostas aprovadas.

**1.4.5** - Quanto aos dados relativos ao número de NASF por estado o Ministério da Saúde utilizou como parâmetro de linha de base para tal quantificação as informações obtidas pela base do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, competência maio/2018.

1.4.6 - Informações sobre a Planilha Consolidada com número de NASF por estado estão disponíveis em [http://dab.saude.gov.br/portaldab/historico\\_pagamento\\_sf.php](http://dab.saude.gov.br/portaldab/historico_pagamento_sf.php).

1.4.7 – Informações sobre o instrumento pré-elaborado pelo Ministério da Saúde para utilização na realização da pesquisa de diagnóstico inicial serão disponibilizadas no Seminário de “Marco Zero”.

### 1.5 - Resultados Esperados:

- a) Diagnóstico da organização da atenção nutricional e da gestão das ações de alimentação e nutrição nos municípios de cada Unidade Federada realizado;
- b) Profissionais capacitados para desenvolver e aplicar estratégias efetivas e inovadoras de manejo da obesidade, em especial abordagens familiares, em grupos, coletivas e nos territórios;
- c) Profissionais capacitados para desenvolver e aplicar estratégias efetivas e inovadoras de implementação de guias, protocolos e outros instrumentos de promoção da alimentação adequada e saudável e de prevenção e controle da obesidade, propostos pelo Ministério da Saúde;
- d) Gestores municipais capacitados para liderança, *advocacy*, planejamento, organização e monitoramento das estratégias e ações de atenção nutricional locais, com vistas à qualificação da prevenção e tratamento da obesidade e promoção da alimentação adequada e saudável no território;
- e) **Pelo menos, 3 (três)** oficinas presenciais por turma para formação de profissionais de saúde da atenção básica em estratégias efetivas e inovadoras de prevenção e tratamento da obesidade realizadas;
- f) **Pelo menos, 2 (duas)** oficinas presenciais para formação de gestores municipais de Alimentação e Nutrição formados em liderança, *advocacy* e de gestão da Política Nacional de Alimentação e Nutrição realizadas.

## 2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	10/08/2018
Prazo para impugnação da Chamada	20/08/2018
Data limite para submissão das propostas	<del>16</del> 19/09/2018
Julgamento	17/10/2018 a 19/10/2018
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na <i>internet</i>	25/10/2018
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	05/11/2018
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na <i>internet</i>	30/11/2018

### **3 – Critérios de Elegibilidade**

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

#### **3.2 – Quanto ao Proponente:**

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**3.2.2** – A verificação de inadimplência relacionada à aplicação de recursos públicos e/ou omissão na prestação de contas perante o CNPq ou Administração Pública Federal direta ou indireta, acarretará o indeferimento da proposta.

#### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos; e
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

**3.3.3** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

### **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo R\$ 4.082.400,00 (quatro milhões oitenta e dois mil e quatrocentos reais) em bolsa e R\$ 5.917.600,00 (cinco milhões novecentos e dezessete mil e seiscentos reais) em custeio, oriundos do orçamento da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição/DAB/SAS/MS, a ser(em) liberado(s) em duas parcelas, a depender da transferência orçamentária e financeira do Ministério da Saúde -MS ao CNPq.



**4.1.2** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do MS.

**4.2** – Considerando os dados de cobertura de equipes NASF-AB e critérios socioeconômicos e geográficas, os projetos deverão ser apresentados de acordo com uma das seguintes faixas ou modalidades/definições:

Faixa	Limite de financiamento em custeio e bolsa por estado na proposta	Unidade Federativa	Valor Total
A	Até R\$ 250.000,00	DF, ES, AC, AP AL, RO, RR, SE	R\$ 2.000.000,00
B	Até R\$ 350.000,00	AM, MT, MS, TO, GO, PA, PB, PE, RN, RS	R\$ 3.500.000,00
C	Até R\$ 500.000,00	CE, MA, MG, PI, SC, SP RJ, BA, PR	R\$ 4.500.000,00
		<b>08 na Faixa A</b> <b>10 na Faixa B</b> <b>09 na Faixa C</b>	<b>R\$ 10.000.000,00</b>

**4.3** – Identificada a conveniência e a oportunidade e, havendo saldo de recursos não utilizados e/ou disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o Ministério da Saúde poderão decidir por suplementar os projetos contratados.

**4.4** – O proponente deverá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas.

**4.5** - Será aceita uma única proposta por proponente para ser implementada no estado onde se localiza a instituição executora e com a qual possui vínculo formal.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e de bolsas, compreendendo:

### **5.2 – Custeio:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, exceto para participação em eventos científicos. As passagens e diárias deverão destinar-se a atividades de campo, coleta de dados, reuniões de trabalho entre os membros da equipe e suporte de especialistas para o desenvolvimento do projeto. **A proposta deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília-DF, com duração estimada de até três dias cada um,**

coordenados pelo Ministério da Saúde e CNPq (calendário dos Seminários descrito no subitem 12.2. desta Chamada).

**5.2.1** - O valor total solicitado para os itens de custeio descritos na alínea “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias (alínea “d”) deverão ser incluídos em campos do mesmo nome no referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

**5.2.2** - O orçamento da proposta deve, obrigatoriamente, prever custos de passagens e diárias para a participação do coordenador nos 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília.

**5.2.2.1** - Todos os eventos acima citados serão realizados em Brasília. Esses encontros poderão contar com a participação de membros do Comitê Julgador desta Chamada, de áreas técnicas do MS, do CNPq, das referências estaduais de alimentação e nutrição dos Estados contemplados e com presença dos coordenadores dos projetos aprovados. Nessas oportunidades, serão discutidos os ajustes metodológicos e alinhamentos conceituais recomendados para embasar as ações e estratégias a serem desenvolvidas nos territórios.

**5.2.3** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.4** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### **5.3 – Bolsas**

**5.3.1** – Serão concedidas bolsas do fomento tecnológico nas modalidades/níveis: Iniciação ao Extensionismo (IEX), Apoio Técnico em Extensão no País - ATP (A e B), Extensão no País (EXP A, B e C), e Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC A), e Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI A, B e C). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto.

**5.3.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sítio eletrônico do CNPq.

**5.3.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.3.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.3.5** – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

**5.3.6** – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas, via Plataforma Integrada Carlos Chagas, tão logo seja assinado o **TERMO DE OUTORGA**.

**5.3.7** - É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada, conforme normativas do CNPq.

**5.3.8** – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a)** o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b)** justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma



Integrada Carlos Chagas;

- c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) limitação à vigência final do projeto.

#### 5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza.
- f.1) excepcionalmente, em caso de áreas remotas do Brasil, serão permitidas as locações de veículos automotores ou fluviais e despesas com combustíveis relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa e a formação de trabalhadores de saúde, devido as condições geográficas distantes e de difícil acesso, apresentem necessidade de transporte específico;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.6 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## 6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**6.5** – O Formulário de Proposta *online* na Plataforma Carlos Chagas deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe;
- i) Objetivos específicos;
- j) Metodologia;
- k) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- l) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- m) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- n) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- o) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

**6.6** – Além do preenchimento do Formulário de Propostas online, previsto no item 6.5, as propostas deverão incluir um arquivo anexo (utilizando-se o Modelo Estruturado que consta no Anexo I desta Chamada), contendo as informações listadas nas alíneas “a” a “p” abaixo. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) Identificação da Proposta e Caracterização da instituição a qual o pertence o coordenador do projeto;
- b) Descrição do objeto a ser executado
- c) Previsão de prazo para a execução;
- d) Identificação da equipe e descrição do perfil profissional do coordenador e da equipe executora. Recomenda-se que seja(m) indicado(s) o(s) profissional(is) e/ou estudante(s) da área de educação e/ou divulgação científica no projeto;
- e) Justificativa;
- f) Caracterização do problema a ser resolvido;
- g) Público Beneficiado;
- h) Estratégias de Articulação com instituições públicas e parcerias e colaboradores envolvidos;
- i) Resultados esperados;
- j) Monitoramento e Avaliação;
- k) Metas;
- l) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto;
- m) Descrição da orientação didático-pedagógica e das metodologias aplicadas para execução das atividades de extensão tecnológica, educação profissional e de pesquisa a serem desenvolvidas;
- n) Atividades e etapas para execução do projeto;
- o) Estratégia de difusão científica com descrição das ações previstas para divulgação dos conhecimentos, métodos, técnicas e tecnologias a serem desenvolvidos no projeto e na capacitação;
- p) Orçamento Detalhado e Justificado.

**6.6.1** – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

**6.6.2** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** - **Será selecionada apenas uma proposta por Unidade Federativa-UF.** Em havendo mais de uma instituição de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento no mesmo Estado interessadas, essas podem se organizar para participar e apresentar de uma única proposta com um único proponente/coordenador. Contudo, apenas uma delas figurará e responderá como instituição executora e a(s) outra(s) pode(m) ser instituição(ões) colaboradora(s);

**6.8.1 - Apenas os proponentes cuja instituição executora esteja localizada na região Norte poderão apresentar propostas para serem implementadas em mais de um estado dessa região, e com um único proponente na condição de coordenador do projeto.**

**6.9 - A proposta deverá contemplar municípios do Estado a qual a instituição executora do projeto encontra-se localizada. Salvo, em caso de proposta que atenda ao item 6.8.1.**

**6.10 - A proposta deverá, obrigatoriamente:**

**6.10.1 - Contemplar a oferta de curso(s) de formação para qualificação profissional e de gestores na modalidade semipresencial e/ou capacitação em serviço.**

**6.10.2 - A carga horária mínima do eixo de formação deverá ser de 180 horas para os profissionais de saúde e de 40h para os gestores municipais de alimentação e nutrição.**

**6.10.3 – Identificar os municípios e estimar o público a ser abrangido, considerando a capacidade instalada da IES e levando em conta os seguintes grupos prioritários para formação (elencados a seguir em ordem decrescente de prioridade):**

- a) Profissionais atuantes nas equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) e gestores do SUS que atuam na Atenção Básica;
- b) Profissionais do SUS, de diferentes formações, atuantes nos demais equipamentos de saúde que conformam a atenção básica (Unidade Básica de Saúde - UBS, Estratégia Saúde da Família - ESF, polo do Programa Academia da Saúde e outros);
- c) Profissionais de saúde atuantes junto a povos e comunidades tradicionais e povos indígenas, onde existirem Distritos de Saúde Especial Indígena –DSEI;
- d) Integrantes dos Conselhos de saúde, conselhos de segurança alimentar e nutricional e outros conselhos afins, em âmbito municipal e/ou locais/territoriais; e,
- e) Organizações sociais ligadas aos temas de saúde e segurança alimentar e nutricional e comprovadamente atuantes no território, em parceria com as secretarias de saúde e/ou escolas de formação de profissionais de saúde.

**6.11 – Recomenda-se que nas propostas a serem submetidas:**

**a) As ações de formação para gestores municipais de Alimentação e Nutrição contemplem os seguintes temas: ciclo de gestão pública, planejamento e gestão orçamentária e financeira da Atenção Básica do SUS e da PNAN, liderança mobilizadora, *advocacy*, participação e controle social no SUS e da PNAN;**

**b) As ações de formação para profissionais de saúde contemplem diretamente a superação dos desafios encontrados no cuidado à saúde nas unidades (como: abordagem predominantemente por consulta individual, atividades coletivas ineficazes, postura profissional que atribui culpa, ao usuário/paciente por sua própria condição de saúde, orientações padronizadas, entre outros aspectos).**

**b.1) Neste sentido, é importante que o curso atenda às diretrizes do item 1.3, se fundamente pelos princípios do SUS, da atenção básica, da segurança alimentar e nutricional, do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), além de pautar-se no apoio matricial e cuidado**

compartilhado, gestão da clínica e coordenação do cuidado. Para isso, sugere-se que os seguintes temas sejam priorizados:

- Sistemas alimentares;
- Promoção da alimentação adequada e saudável;
- Prevenção, diagnóstico e tratamento da obesidade; Abordagens coletivas inovadoras, participativas e efetivas (grupos operativos, grupos terapêuticos no âmbito da alimentação e outros);
- Abordagem comportamental;
- Práticas corporais e Práticas Integrativas e Complementares; e
- Promoção da saúde (incluindo programas Academia da Saúde e Programa Saúde na Escola)

**b.2)** Recomenda-se ainda que 1/3 (um terço) do curso seja teórico e 2/3 (dois terços) seja prático.

**c)** O proponente se articule com a secretaria estadual/municipais de saúde durante a elaboração da proposta, para delineamento, planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas de formação de trabalhadores e gestores, alinhando a proposta às necessidades dos serviços e à realidade local.

**6.12** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.13** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**6.14** – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

## 7 – Julgamento

### 7.1. Critérios de Julgamento

#### 7.1.1 – Comitê Julgador

**7.1.1.1** - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito, relevância e adequação da proposta do projeto ao objeto, objetivos, eixos e diretrizes da Chamada.	3	0 a 10
<b>B</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1	0 a 10
<b>C</b>	Estratégias delineadas e/ou realizadas de articulações pelo proponente com secretaria estadual de saúde - SES e/ou secretarias municipais de saúde - SMS e outros parceiros na execução da proposta.	2	0 a 10

<b>D</b>	Potencial de aplicabilidade da proposta e contribuição para o enfrentamento e controle da Obesidade no âmbito do SUS, possibilitando a construção e socialização do conhecimento e práticas relacionadas.	4	0 a 10
<b>E</b>	Experiência prévia do Coordenador e da equipe na execução de projetos de extensão na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica do <i>Curriculum Lattes</i> .	2	0 a 10
<b>F</b>	Adequação e caráter inovador da metodologia de extensão proposta na área do projeto para formação de trabalhadores da saúde e território.	2	0 a 10
<b>G</b>	Envolvimento dos alunos de pós-graduação e graduação nas ações que integram a proposta.	1	0 a 10
<b>H</b>	Atendimento do maior percentual de municípios do Estado nas ações de formação de profissionais e gestores de saúde.	2	0 a 10
<b>I</b>	Maior oferta de vagas para profissionais de NASF-AB, Polos do Programa Academia da Saúde e Estratégia de Saúde da Família contemplados na proposta de formação.	3	0 a 10

**7.1.1.2 - Será selecionada apenas uma proposta por Unidade Federativa-UF.**

**7.1.1.3** – Somente as propostas de cada Unidade Federativa concorrerão entre si.

**7.1.1.4** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.5** – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.1.6** – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

**7.1.1.7** – O Comitê Julgador deverá considerar para desempate, os seguintes critérios de julgamento:

- a) a maior nota obtida no critério de julgamento “D”,
- b) permanecendo o empate, a maior nota obtida na soma dos critérios de julgamento “H” e “I”.

**7.1.1.8** – As propostas serão classificadas por Unidade Federativa em ordem decrescente de pontuação.

**7.1.1.9** - Apenas nos casos das propostas que apresentem atuação em mais de um Estado da Região Norte (conforme previsto no item 6.8.1) essas serão classificadas juntamente com as propostas relacionadas ao Estado de vínculo da Instituição Executora do projeto, que é a de vínculo do proponente.

**7.2 – Etapas do Julgamento**

**7.2.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq dos Critérios de Elegibilidade**



**7.2.1.1** – Esta etapa, a ser realizada pela Área Técnico-Científica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos nos itens 3.2 e 3.3 desta Chamada.

**7.2.1.2** – A área técnica deverá observar os critérios de elegibilidade desenquadrando aquelas propostas que não os cumpram.

### **7.2.2 – Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc***

**7.2.2.1** – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

**7.2.2.2** – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens 6.5, 6.6 e 7.1 desta Chamada.

### **7.2.3 – Etapa III – Análise e Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.2.3.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

**7.2.3.2** – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**7.2.3.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.

**7.2.3.4** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.3.5** - As propostas analisadas pelo comitê julgador que obtiverem nota individual igual ou superior a 6 (seis) serão recomendadas à aprovação, com ou sem cortes orçamentários. As propostas que obtiverem nota individual inferior a 6 (seis), serão não recomendadas à aprovação.

**7.2.3.6** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a)** aprovação; ou
- b)** não aprovação.

**7.2.3.7** – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.3.8** – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq, considerando o limite financeiro por Unidade Federativa, previsto no item 4.2.

**7.2.3.9** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

**7.2.3.10** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

#### **7.2.4 – Etapa IV – Análise e Supervisão pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.4.1** – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

**7.2.4.2** – A Área Técnico-Científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.2.4.3** – A Área Técnico-Científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.4.4** – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

#### **7.2.5 – Etapa V – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq**

**7.2.5.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.5.2** – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas indeferidas, por não atendimento aos critérios de elegibilidade, as não recomendadas para aprovação e as propostas aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

### **8 – Resultado Preliminar do Julgamento**

**8.1** – A relação de todas as propostas julgadas, indeferidas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

**8.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

### **9. – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento**

**9.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

## 10 – Resultado Final do Julgamento pela Diretoria Executiva do CNPq - DEX

**10.1** – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**10.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.**

## 11 – Execução das Propostas Aprovadas

**11.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA.**

**11.2** – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**11.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

**11.3.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceite pelo CNPq. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser apresentados por meio de formulário eletrônico específico disponível na Plataforma Carlos Chagas até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do projeto/plano de trabalho.

**11.3.1.1** – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a corresponde prorrogação do instrumento de cooperação (Termo de Execução Descentralizada - TED N<sup>o</sup> 137/2017).

**11.4** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**11.5** – A verificação de inadimplência relacionada à aplicação de recursos públicos e/ou omissão na prestação de contas perante o CNPq ou Administração Pública Federal direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado.

**11.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**11.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7<sup>o</sup>, §3<sup>o</sup>, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**11.6.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**11.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**11.6.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**11.6.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**11.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**11.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**11.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **12 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**12.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

**12.1.1** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

**12.2** – Para o monitoramento e avaliação dos projetos estão previstos 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília-DF, com duração estimada de até três dias cada um, conforme descrito nos itens 12.2.1 a 12.2.3:

**12.2.1** – O primeiro Seminário de Acompanhamento e Avaliação, denominado Seminário “Marco Zero”, deverá ocorrer logo após a contratação dos projetos, com a participação das áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq, membros do Comitê Julgador desta Chamada, e coordenadores dos projetos aprovados. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos.

**12.2.2** – Posteriormente, após cerca de 10 (dez) a 12 (doze) meses da contratação dos projetos, ocorrerá o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, do qual participarão as áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq, e os coordenadores dos projetos contratados. Nesse seminário serão apresentados os resultados parciais das pesquisas.

**12.2.3** – Após cerca de 24 meses da contratação dos projetos, ocorrerá o Seminário de Avaliação Final, do qual participarão as áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq, e os coordenadores dos projetos contratados. Nesse seminário serão apresentados os resultados finais dos projetos.

**12.3** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**12.3.1** – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

**12.4** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**12.5** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

### **13 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**13.1** – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**13.1.1** – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

**13.1.2** – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada conforme o Decreto nº 9.283 de 07/02/2018 e norma interna do CNPq.

**13.1.3** – Um arquivo contendo o relatório técnico-científico final propriamente dito, com a descrição detalhada das atividades realizadas e os resultados alcançados, deverá ser anexado ao formulário online de prestação de contas.

**13.1.4** – Recomenda-se ao término do projeto que o coordenador inclua os resultados e outras informações que julgar relevantes no banco de dados gerencial do Decit/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>) e na Plataforma da Redenutri. É recomendável a todos os coordenadores o preenchimento dos dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final, devendo, também, incluir o comprovante do referido cadastro no relatório final a ser apresentado ao CNPq.

**13.1.5** – A análise, aprovação ou reprovação do relatório técnico-científico final é de estrita competência do CNPq.

**13.1.6** – A pedido da Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DAB/SAS/MS) e/ou do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), o CNPq encaminhará os arquivos dos relatórios técnico-científico finais dos projetos após aprovação final da prestação de contas pelo CNPq, para conhecimento do Ministério da Saúde.

#### **14 – Impugnação da Chamada**

**14.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**14.1.1** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**14.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

#### **15 – Publicações**

**15.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**15.1.1** – Nas publicações científicas o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

**15.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**15.4** - Caso o projeto ou o relatório em si venha a ter valor comercial ou possam produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar, Registro de Topografia de Circuito Integrado ou qualquer outra forma de proteção da Propriedade Intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas e na Resolução Normativa do CNPq sobre propriedade intelectual (Lei nº 10.973, de 2/12/2004, no Decreto nº 9.283, de 07/02/2018, na Lei nº 9.279, de 14/05/96; na Lei nº 10.603, de 17/12/2002; na Lei nº 9.610, de 19/02/1998; na Lei nº 9.609, de 19/02/1998; na Lei nº 9.456, de 25/04/1997; na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001, na Lei nº 12.270, de 24/06/2010 e na Resolução Normativa CNPq nº 034/2014).



## 16 – Disposições Gerais

**16.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público, com destaque para os artigos 37, 218, 219, 219-A e 219-B, todos da Constituição Federal, pelas disposições das Leis nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e 13.243/16, pelos princípios gerais da Lei nº 8.666/93 e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**16.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Saúde – COSAU ([cosau@cnpq.br](mailto:cosau@cnpq.br)).

**16.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

**16.5** – O Anexo I (Modelo Estruturado) para apresentação da proposta detalhada é parte integrante desta Chamada.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ANEXO I**

**MODELO ESTRUTURADO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

<b>Título da Proposta</b>	
<b>Coordenador(a) da Proposta (Proponente)</b>	
<b>Faixa</b>	( <input type="checkbox"/> ) <b>A</b> ( <input type="checkbox"/> ) <b>B</b> ( <input type="checkbox"/> ) <b>C</b> (Assinale com um "X" a faixa correspondente, conforme descrito no item 4.2 da Chamada)
<b>Unidade Federativa</b>	
<b>Instituição Executora</b>	
<b>Instituição(ões) Colaboradora(s)</b>	
<b>Caracterização da instituição a qual o pertence o(a) coordenador(a) do projeto</b>	
<b>Valor Global (em reais)</b>	<b>Valor Global</b> (Custeio + Bolsa): R\$ _____  <b>Em Custeio</b> (informar o Valor Total das despesas com passagens, diárias, material de consumo e serviço de terceiros): R\$ _____  <b>Em Bolsa</b> (informar o Valor Total da previsão de todas as bolsas): R\$ _____

- 1. Identificação da Proposta e Caracterização da instituição a qual o pertence o coordenador do projeto**
- 2. Descrição do objeto a ser executado:** enunciar, de forma sucinta e clara, o objeto do projeto, identificando:
  - a. Objetivos (geral e específicos);
  - b. Área de abrangência da proposta (regiões de saúde, município(s); estado);
  - c. Descrição das atividades a serem executadas, incluindo obrigatoriamente os eixos definidos nos itens 1.4.1 desta Chamada;
  - d. Descrição e número do(s) curso(s) de formação, indicando a quantidade (estimativa absoluta e relativa em relação ao total de profissionais da AB vinculados ao município/região/ UF) e perfil desses profissionais (nível de formação, profissão e tipo de vínculo empregatícios - estatutário, CLTista, temporário, bolsistas);
  - e. Carga horária total do(s) curso(s) de formação e distribuição da carga horária entre as modalidades presencial/à distância (dispersão) e/ou atividades práticas/teóricas.

3. **Previsão de prazo para a execução:** mencionar o prazo de execução do projeto, que deverá ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
4. **Identificação da equipe\* e descrição do perfil profissional do coordenador e da equipe executora,** enfatizando:
  - a. Experiência do coordenador e/ou equipe no campo da organização da atenção nutricional, promoção da alimentação adequada e saudável, vigilância alimentar e nutricional e gestão das ações de alimentação e nutrição no âmbito do SUS;
  - b. A adequação dessas experiências ao alcance do objeto e metas propostas;
  - c. Desenvolvimento das atividades a serem executadas.

FUNÇÃO NA EQUIPE	NA	NOME	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO	EXPERIÊNCIAS	Link para CV Lattes
1.					
2.					
3.					

\*Exceto bolsistas, que poderão ser selecionados durante a vigência do projeto.

5. **Justificativa,** que deverá contemplar os seguintes itens:
  - a. Relação entre a proposta apresentada e sua adequação ao objeto, aos princípios e fundamentos do SUS, às diretrizes das Políticas Nacionais de Alimentação e Nutrição (PNAN), Promoção da Saúde (PNPS) e de Atenção Básica a (PNAB);
  - b. Linha de ação “Pesquisa e Desenvolvimento”: Descrever metodologias de estudos e pesquisas que serão usados para:
    - i. Conhecer os equipamentos e instrumentos/ferramentas disponíveis e o modo de organização e prática da atenção nutricional prestadas pelas unidades de saúde; e, das ações de alimentação e nutrição adotado na área de abrangência da proposta (região de saúde, município, estado).

OBS: Esse referencial será a base para o desenvolvimento de materiais didáticos e instrumentos/ferramentas que qualifiquem a atenção nutricional e a gestão de ações de alimentação e nutrição na área de abrangência da proposta (região de saúde, município, estado).
  - c. Estratégia de formação prevista aos profissionais da Atenção Básica e aos gestores municipais
    - ii. Justificativa da abordagem temática proposta para os cursos de formação
    - iii. Descrição e quantidade do(s) curso(s) de formação, indicando o número e perfil dos profissionais previstos
      - Carga horária do(s) curso(s) de formação, discriminação entre as modalidades presencial/à distância e prático/teórico
  - d. Levantamento dos sistemas de informação utilizados na atenção básica com a análise crítica sobre a qualidade das informações geradas e seu uso pelos profissionais e gestores locais
6. **Caracterização do problema a ser resolvido:** descrição do território em termos de determinantes sociais em saúde e nutrição; principais problemas relacionados à

alimentação e nutrição; dificuldades e oportunidades para o desenvolvimento de estratégias de formação; diagnóstico sobre a capacidade instalada de serviços de saúde (distribuição e disponibilidade de equipamentos de saúde, de profissionais e outros elementos) que tenham repercussão sobre a qualidade e resolutividade das ações de saúde e de alimentação e nutrição da população usuária do SUS; participação e controle social; articulação de políticas setoriais que tenham como finalidade a promoção da alimentação saudável da população local .

**7. Público Beneficiado:**

- a. Público: identificar o público a ser beneficiado pela proposta;
  - i. Número e nome municípios serão beneficiados
  - ii. Número e identificação do NASF/UBS serão beneficiados por município
  - iii. Número dos profissionais serão beneficiados por município
- Estimativa de população a ser beneficiada (indiretamente) pela proposta

**8. Estratégias de Articulação com instituições públicas e parcerias e colaboradores envolvidos:** descrever quais são as estratégias delineadas e/ou realizadas pelo proponente para articular-se com as secretarias municipal e estadual de saúde, e outros parceiros e quais os colaboradores envolvidos na execução da proposta. As parcerias com as secretarias municipais e estaduais de saúde, por serem estratégicas, para a sustentabilidade da proposta, deverão ser formalizadas e a adesão será apresentada por ocasião do Seminário “Marco Zero”.

**9. Resultados esperados:** Explicitar como as atividades do projeto contribuirão para o aperfeiçoamento e qualificação da atenção nutricional, da organização dos serviços e gestão das ações de alimentação e nutrição, considerando a caracterização do problema a que o projeto se dispõe a enfrentar.

**10. Monitoramento e Avaliação:** Indicar as estratégias e instrumentos de monitoramento e avaliação que serão utilizados para mensurar esses resultados (mediatos/imediatos), (ex-ante e pós –execução, definindo a temporalidade desse monitoramento e avaliação)

**11. Metas:** definir metas quantitativas para:

- As pesquisas previstas a serem realizadas e desenvolvidas nos eixos de pesquisa e desenvolvimento, e de avaliação e monitoramento da ação (considerando os itens 1.4 e 1.5 desta Chamada);
- Número de estudantes, professores, gestores e trabalhadores da saúde a serem envolvidos (considerando os itens 1.4, 1.5, 6.10 e 6.11 desta Chamada);
- Realização de cursos de formação para trabalhadores de saúde e gestores assim como atividades de campo desenvolvidas no projeto (considerando os itens 1.4, 1.5, 6.10 e 6.11 desta Chamada);
- As atividades de difusão científica relacionadas a elaboração e divulgação de publicações, estudos e pesquisas, trabalhos científicos, inovações, materiais didáticos e instrumentais de apoio à atenção nutricional e gestão local (considerando o disposto no item 1.4.1 letra ‘d’ e 6.6, letra “o” desta Chamada).

**12. Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto, devendo contemplar os seguintes itens:**

- Detalhamento da infraestrutura existente;
- Currículo institucional da respectiva unidade/campus da Instituição proponente, contendo descrição de convênios federais e de outros projetos já executados;

- Caracterização e papel das instituições parceiras no projeto;
  - Outras informações relevantes que comprovem a capacidade do proponente para a execução da proposta.
13. **Descrição da orientação didático-pedagógica e das metodologias aplicadas para execução das atividades de extensão tecnológica, educação profissional e de pesquisa a serem desenvolvidas.**
14. **Estratégia de difusão científica com descrição das ações previstas para divulgação dos conhecimentos, métodos, técnicas e tecnologias a serem desenvolvidos no projeto e na capacitação**, tais como: i) articulação com grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal e de divulgação (por exemplo, escolas, núcleos de extensão, organizações não governamentais etc); ii) abordagem com foco em diferentes públicos; iii) inclusão de profissionais das áreas de educação e divulgação científica no projeto; (iv) produção de artigos científicos ou documentos relacionado aos resultados do estudo com vistas a utilização do conhecimento pelos envolvidos; dentre outras.
15. **Atividades e etapas para execução do projeto:** descrição de cada uma das atividades previstas, com suas respectivas etapas e cronograma de execução, usando a tabela abaixo como modelo:

<b>Atividade</b>	<b>Etapas</b>	<b>Período de Execução</b>	<b>Observação</b>
1. Descrição da atividade	1.1. Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
	1.2. Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
2. Descrição da atividade	2.1. Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
...	...	...	

16. **Orçamento Detalhado e Justificado:** descrição dos itens por quantidade e valores unitários e gerais previstos em custeio, passagens e diárias, incluindo previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação em três Seminários de Acompanhamento e Avaliação, com duração estimada de até três dias, a serem realizados em Brasília-DF (calendário dos Seminários descrito no subitem 12.2. da Chamada).